



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA WELHINGTON BORGES DA SILVA 04281307630

O **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, com sede na Praça Ângelo Barbuto, nº 58, Centro, na cidade de Eugênioópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, neste ato representada pelo prefeito municipal **Juarez Luiz Breijão**, portador do RG. nº M-5.173.480 - SSPMG, inscrito no CPF sob nº 001.745.016-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WELHINGTON BORGES DA SILVA 04281307630**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.341.375/0001-30, sediada na na Rua Principal, S/N, Gavião, Eugênioópolis/MG, CEP 36.858-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Welhington Borges da Silva**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do documento de identidade nº MG10934404, SSPMG, CPF nº 042.813.076-30, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N, Gavião, Eugênioópolis/MG, com endereço eletrônico welhingtonborges934@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o **Processo Licitação nº 020/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta, por **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal de pessoas, em atendimento ao Serviço de Convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no termo de referência e na proposta de preços vencedora.

1.2. Especificações da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | VEÍCULO | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|-------|-------|---|-------------------|-------------------|
| 01 | Prestação de serviços, sob demanda, de fretamento para transporte | KM | 1.560 | MARCA/MODELO: VW/KOMBI ESCOLAR CAPACIDADE: 09 PESSOAS | 7,50 | 11.700,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|------------------|
| rodoviário municipal de pessoas em atendimento ao serviço de convivência para idosos. | | | | PLACA: HBG-8068 ANO/MOD: 2007/2008 | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 11.700,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, ou se for o caso, a autorização de contratação direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Eugênioópolis/MG.

3.3. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, assim como a cessão ou transferência, direta ou indireta, das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções legais previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo rescisão contratual e responsabilização integral pelos danos eventualmente causados à Administração Pública.

3.3.1. A vedação acima atende ao interesse público de preservar o controle da qualidade, eficiência e responsabilidade pela execução dos serviços contratados, conforme expressamente disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

3.4. Fica expressamente dispensada a exigência de garantia contratual, tendo em vista o baixo risco associado à presente contratação, a natureza e o pequeno valor do objeto, bem como o regime de execução por preço unitário com pagamento exclusivamente pela quilometragem efetivamente rodada, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4.1. Esta dispensa encontra fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que a exigência da garantia, neste caso específico, resultaria em oneração desproporcional à Contratada e à Administração Pública.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos da **Portaria nº 064/2024**.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

4.4. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será realizada por servidor designado pela Administração, que será responsável por verificar e atestar, de forma simplificada, a correta execução dos serviços contratados, especialmente quanto à quilometragem efetivamente rodada, ao cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos, bem como às condições gerais de segurança e qualidade dos veículos utilizados.

4.5. A fiscalização deverá registrar eventuais irregularidades e comunicar imediatamente à Contratada, solicitando providências necessárias à correção das falhas identificadas.

4.6. O pagamento dos serviços contratados ficará condicionado à conferência simplificada da quilometragem percorrida e à comprovação do cumprimento das condições contratuais, mediante simples ateste do fiscal designado.

4.7. A fiscalização simplificada não exime a Contratada da responsabilidade integral pela qualidade e correta execução dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, conforme planilha descritiva constante do 1.2, da cláusula primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | CONTA | FONTE | TÍTULO |
|--------|---|-----------|--|
| 349 | 3.3.90.36.00.2.10.00.0 8.243.0483.2.0122 | 1.660.000 | MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT |
| 350 | 3.3.90.36.00.2.10.00.0 8.243.0483.2.0122 | 1.500.000 | MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT |
| 446 | 3.3.90.39.00.2.10.00.0 8.241.0485.2.0005 | 1.660.000 | SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO |
| 447 | 3.3.90.39.00.2.10.00.0 8.241.0485.2.0005 | 1.500.000 | SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO |
| 448 | 3.3.90.39.00.2.10.00.0 8.243.0483.2.0101 | 1.500.000 | SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO |
| 449 | 3.3.90.39.00.2.10.00.0 8.243.0483.2.0101 | 1.660.000 | SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO |
| 452 | 3.3.90.39.00.2.10.00.0 8.243.0483.2.0122 | 1.500.000 | MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| | | | |
|-----|---|-----------|--|
| 453 | 3.3.90.39.00.2.10.00.0 8.243.0483.2.0122 | 1.660.000 | MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT |
|-----|---|-----------|--|

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo veículo(s) com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, conforme exigências técnicas e normas de trânsito aplicáveis.

II - Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s), na categoria exigida para o serviço (categoria "D" ou "E"), responsabilizando-se pela regularidade de seus documentos pessoais e pela ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

III - Observar rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, embarcando e desembarcando os usuários nos locais previamente indicados.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais e administrativos necessários à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

V - Manter regularidade documental e operacional durante toda a vigência contratual, devendo apresentar à Administração Pública, sempre que solicitados, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, e demais exigências previstas no contrato.

VI - Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, adotando medidas rápidas para a solução do problema identificado.

VII - Atender prontamente às solicitações e orientações emanadas pela fiscalização do contrato, corrigindo eventuais irregularidades e garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízos à Administração.

VIII - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Administração em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados.

IX - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, total ou parcialmente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e rescisão contratual.

X - Cumprir todas as exigências previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o contrato, garantindo o pleno atendimento ao interesse público.

XI - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

XII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

XIII - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XIV - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XVIII - Arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

XIX - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos, conforme o caso;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) **Welington Borges da Silva**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do documento de identidade nº MG10934404, SSPMG, CPF nº 042.813.076-30, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N, Gavião, Eugênioópolis/MG, com endereço eletrônico welingtonborges934@gmail.com, Celular nº (32)9 9900 3671 como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. A contratante a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V. **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, adotando-se como referência o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que o venha substituir, caso necessário.

13.1.1. A data-base do reajuste será a data do orçamento estimado constante no MAPA DE PREÇOS, devendo ser observado o intervalo mínimo anual para aplicação dos reajustes.

13.1.2. Poderá a Administração adotar mais de um índice específico ou setorial para fins de reajuste, desde que justificada a necessidade e comprovada sua compatibilidade com a realidade do mercado e dos insumos relacionados diretamente à execução contratual, mediante termo aditivo específico ao contrato.

13.2.. Para efetivar o reajuste, a Contratada deverá apresentar formalmente pedido, instruído com a demonstração da variação do índice adotado, cabendo à Administração avaliar e proceder à revisão contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3. A não solicitação tempestiva do reajuste pela Contratada não gerará direito retroativo, operando seus efeitos somente a partir da data do requerimento formal apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.4. A aplicação do reajuste deverá respeitar rigorosamente a periodicidade anual, vedada a aplicação em períodos inferiores a 12 (doze) meses, salvo disposição legal específica.

13.5. Eventual reajuste não implicará alteração das demais cláusulas ou condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Eugênioópolis, 04 de abril de 2025.

Juarez Luiz Breijão
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Welington Borges da Silva
WELINGTON BORGES DA SILVA
04281307630
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____